

PORTARIA Nº 142/2024

(DOC TCE-MT de 18.9.2024)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXIV do artigo 27 do Regimento Interno - Resolução Normativa 16/2021,

Considerando que o Regimento Interno, em seu artigo 27, inciso XVII, atribui competência ao Conselheiro Presidente para relatar processos de controle externo de alta relevância, a exemplo de auditorias especiais, auditorias coordenadas e levantamentos que envolvam diversas unidades técnicas internas, outros Tribunais de Contas ou entidades de controle do sistema nacional, designando, se for necessário, outro Relator e unidade ou equipe técnica competente para instrução;

Considerando que o Regimento Interno, em seu artigo 95, § 1º, inciso III, assevera que os processos de auditoria ordinária, auditoria coordenada, representação interna, representação externa e levantamento serão distribuídos ao Conselheiro Presidente nos casos de exercício das competências previstas nos incisos XVII e XVIII do artigo 27 do RITCE/MT, facultando-lhe a delegação a outro Conselheiro ou sorteio;

Considerando o inteiro teor da CI nº 131/2024/GC/VA e do Ofício nº 349/2024/PRES-ATRICON;

Considerando o Plano Bianual de Fiscalização 2024-2025, Diretriz nº 2 “Avaliar a qualidade dos serviços públicos e os resultados de políticas públicas”, item 2.10, “Avaliar a governança e a gestão de órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de educação, ciência, saúde e segurança pública”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Waldir Júlio Teis para relatar os processos decorrentes da fiscalização relacionada ao Enfrentamento à Violência Infantil no Estado de Mato Grosso e em seus Municípios.

Art. 2º Designar a 2ª Secretaria de Controle Externo como unidade técnica responsável pela instrução dos processos decorrentes da aludida fiscalização.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, em comissão, realizarem fiscalização sobre os planos, programas e ações relacionadas ao Enfrentamento à Violência Infantil no Estado de Mato Grosso e em seus Municípios, com o objetivo de avaliar a resposta estatal acerca do tema, com o prazo de 90 dias corridos para entrega do Relatório Técnico Preliminar:

- **Mário Ney Martins de Oliveira** – Auditor Público Externo (Supervisor);
- **Gilson Gregório** – Auditor Público Externo
- **Marcelo Pereira da Silva** – Auditor Público Externo (Apoio Técnico da Segecex)

Art. 4º Compete diretamente à comissão requisitar acesso aos sistemas informatizados, informações e documentos necessários à execução dos trabalhos, com fundamento no art. 215 da Constituição Estadual, no art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LOTCE/MT) e nos arts. 141 e 142 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente